



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

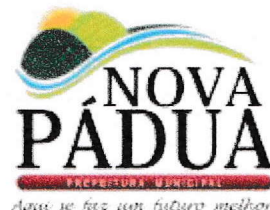
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR PALESTRAS SOBRE INCLUSÃO E O BEM TRATAR ESCOLAR DE CRIANÇAS ESPECIAIS NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Nova Pádua, 14 de abril de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de profissional especializado para ministrar palestras sobre inclusão e o bem tratar escolar de crianças com necessidades educacionais especiais se justifica pela crescente demanda por uma educação verdadeiramente inclusiva, conforme previsto na Constituição Federal (art. 205 e 206), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96) e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A presença de crianças com deficiência nas escolas regulares é uma realidade crescente e irreversível. No entanto, para que essa inclusão ocorra de maneira efetiva, é necessário mais do que apenas o acesso físico à escola: é fundamental que toda a comunidade escolar esteja preparada para acolher, respeitar e oferecer um ambiente seguro, estimulante e livre de qualquer forma de discriminação.

As palestras têm como objetivo:

- Sensibilizar e capacitar professores, gestores, servidores e demais membros da comunidade escolar sobre os direitos das crianças especiais;
- Promover o respeito à diversidade e à diferença no ambiente escolar;
- Abordar práticas de convivência saudável e empática, prevenindo o bullying e outras formas de violência;
- Reforçar a importância do papel da escola na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva;
- Estimular o uso de estratégias pedagógicas e comportamentais que favoreçam a participação e o desenvolvimento de todos os alunos.

Além disso, o investimento em formação continuada por meio de palestras e ações educativas está diretamente relacionado à melhoria da qualidade do ensino e ao cumprimento do papel social da escola como promotora da cidadania.

Portanto, a contratação de um profissional qualificado para tratar desses temas é medida necessária, urgente e altamente benéfica para o fortalecimento de uma cultura escolar inclusiva no município.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

É requerido da instituição a ser contratada estar devidamente habilitada para atuar, assim como estar quite com suas obrigações fiscais legais que a tornam apta para agir no mercado de maneira idônea.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

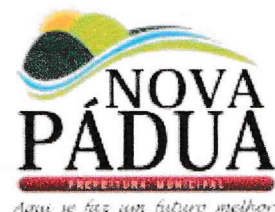
Considerando a necessidade destacada foi consultado o mercado com intuito de verificar como as agendas digitais são usualmente adquiridas. Percebeu-se a necessidade de um profissional qualificado e que trouxesse ao município um produto notório e de qualidade, buscando profissional com bom currículo e que já houvesse executado o mesmo produto anteriormente.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a prestação de serviços especializados por profissional com experiência comprovada na área de educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



inclusiva, para a realização de palestras educativas e formativas voltadas aos profissionais da educação, gestores escolares, equipes pedagógicas, servidores e demais membros da comunidade escolar da rede municipal de ensino.

O serviço consistirá na organização e realização de palestras presenciais (ou virtuais, se necessário), com abordagem voltada à inclusão escolar de crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, bem como à promoção de práticas de bem tratar, respeito às diferenças e convivência empática no ambiente escolar.

As palestras abordarão temas como:

- Legislação e diretrizes sobre educação inclusiva;
- Conceitos fundamentais sobre deficiência e necessidades educacionais especiais;
- Estratégias pedagógicas e comportamentais para uma prática escolar inclusiva;
- A importância do acolhimento e do respeito às diferenças;
- Prevenção ao bullying e promoção de ambientes escolares seguros e respeitosos;
- O papel da escola e dos profissionais no processo de inclusão e valorização da diversidade.

As ações serão distribuídas conforme cronograma previamente acordado com a Secretaria Municipal de Educação, contemplando todas as unidades escolares, com o intuito de garantir formação continuada, sensibilização e fortalecimento da cultura de inclusão em toda a rede de ensino.

Espera-se, como resultado final, a ampliação do conhecimento sobre o tema entre os profissionais da educação, a promoção de um ambiente escolar mais empático, seguro e acolhedor, e a efetiva implementação de práticas inclusivas no cotidiano escolar.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quantidade
1	Palestra de Formação Continuada – Educação Especial	3

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

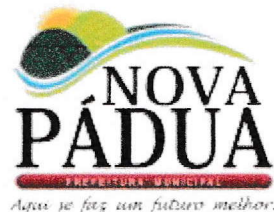
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Palestra de Formação Continuada – Educação Especial	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00

VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**” (grifou-se)

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”

As duas finalidades básicas da etapa interna. A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

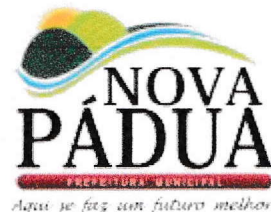
Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.” (grifou-se)

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o não parcelamento do objeto. Ainda que o serviço seja constituído por uma série de estudos diferentes, que irão resultar em relatórios e mapeamentos diversos, entende-se que estas etapas são interdependentes e que os planos e diagnósticos serão resultado deste conjunto de itens. Isto é, cada mapeamento / levantamento de dados irá fornecer uma camada de informações, subsidiando os técnicos na tomada de decisões e proposição de soluções. Desta forma, entende-se que o objeto deste estudo técnico preliminar não é divisível.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

O município não dispõe do Plano Anual de Contratações, contudo, as despesas serão suportadas considerando as previsões orçamentárias do município.

X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do profissional especializado para ministrar palestras sobre inclusão e o bem tratar escolar de crianças especiais, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Sensibilização e capacitação da comunidade escolar:** com foco especial nos professores, gestores e servidores da rede municipal de ensino, quanto à importância da inclusão, do respeito à diversidade e do acolhimento de crianças com deficiência ou necessidades educacionais especiais;
2. **Fortalecimento da prática pedagógica inclusiva:** por meio da difusão de conhecimentos atualizados, estratégias e metodologias acessíveis que favoreçam a participação plena e efetiva desses estudantes no ambiente escolar;
3. **Redução de atitudes discriminatórias e de práticas excludentes:** dentro das escolas, contribuindo para um ambiente mais empático, acolhedor e comprometido com os direitos humanos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



4. **Promoção de ambientes escolares mais seguros e respeitosos:** por meio da valorização do bem tratar, da convivência saudável e da cultura da paz, prevenindo o bullying e outras formas de violência;
5. **Aprimoramento da qualidade da educação no município:** com reflexos positivos no desempenho escolar, no clima institucional e na integração da comunidade escolar;
6. **Conscientização sobre o papel social da escola:** na construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e democrática, assegurando o direito à educação de todos, conforme os princípios legais vigentes.

Os resultados serão verificados por meio de indicadores como: número de participantes nas palestras, avaliações de satisfação, relatos dos profissionais da educação, mudanças observadas nas práticas pedagógicas e no ambiente escolar, além de possíveis relatos das famílias das crianças atendidas.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbram providências necessárias ao contrato para a contratação em análise

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido a natureza do item, não se vislumbram providências para mitigar ou erradicar possíveis impactos ambientais.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideramos a melhor solução para o atendimento da necessidade exposta nesse estudo a contratação, através de um Processo de Inexigibilidade de Licitação, da empresa que, cumprindo os requisitos exigidos, ofereceu o melhor preço à Administração.

Francieli Gonçalves Pan Menegat
Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Nova Pádua, 14 de abril de 2025